

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**CONTRATO CB-001/2021**

LAURO DE
OLIVEIRA
FERNANDES:
1021800074
0
2021.03.02
12:27:43
-03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____, NOS TERMOS DESTES DOCUMENTO Nº CB-001/2021 E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00001397/2020-09

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, sociedade de economia mista localizada na Av. Gen. Euclides de oliveira figueiredo, 200 – Brisamar - itaguaí – rj, inscrita no cnpj nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, rg.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG.: 22121059-3, CPF.:141.248.308-58 e _____ doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo _____, RG: _____, CPF: _____, em conformidade com o processo nº **0048739.00001397/2020-09**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo I e II. O referido processo foi precedido de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 30 da Lei 13.303/2016 e art. 102, III, do Regulamento de Compras da NUCLEP/2017, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Aquisição de elementos de fixação e calços, conforme condições, especificação técnica, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.0 DA ESPECIFICAÇÃO**4.1 DESCRIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD.
1	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 30 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	178.918
2	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 35 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	580.635
3	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 40 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	259.989
4	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 45 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	94.654
5	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 50 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	335.900
6	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 55 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	21.250
7	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 60 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	7.942
8	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 65 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	294
9	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 35 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	42.727
10	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 40 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	434.608
11	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 45 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	401.303
12	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 50 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	216.613
13	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 55 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	143.098
14	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 60 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	92.371
15	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 65 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	77.333
16	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 70 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	29.415
17	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 75 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.486
18	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 80 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.004
19	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 85 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	269
20	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 90 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	134
21	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 40 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	48
22	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 45 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	6.930
23	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 50 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	7.216
24	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 55 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	9.878
25	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 60 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	23.999
26	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 65 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	14.007

27	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 70 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	20.866
28	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 75 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	14.893
29	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 80 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	17.012
30	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 85 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.352
31	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 90 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	401
32	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 50 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.497
33	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 55 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	9.771
34	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 60 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.605
35	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 65 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	10.145
36	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 70 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	15.693
37	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 75 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	15.548
38	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 80 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.222
39	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 85 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.712
40	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 90 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	8.014
41	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 95 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.323
42	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 100 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	106
43	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 110 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	538
44	CONTRA PORCA PALNUT 1/2", SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.479.844
45	CONTRA PORCA PALNUT 5/8", SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.442.359
46	CONTRA PORCA PALNUT 3/4", SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	116.596
47	CONTRA PORCA PALNUT 1", SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	99.168
48	ARRUELA LISA 1/2" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.183.087
49	ARRUELA LISA 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.932.810
50	ARRUELA LISA 3/4" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	156.671
51	ARRUELA LISA 1" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	132.848
52	CALÇO 1/2" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	32.866
53	CALÇO 1/2" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	171.365
54	CALÇO 1/2" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	83.393
55	CALÇO 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.449
56	CALÇO 5/8" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	54.266
57	CALÇO 5/8" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	61.661
58	CALÇO 3/4" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	773

59	CALÇO 1" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.515
60	CALÇO 1" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.704
61	PARAFUSO TIPO DEGRAU 5/8" x 220 C/ ROSCA 70, SAE 1010/1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	97.792
62	PORCA SEXTAVADA 1/2", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.479.844
63	PORCA SEXTAVADA 5/8", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.442.359
64	PORCA SEXTAVADA 3/4", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	116.596
65	PORCA SEXTAVADA 1", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	99.168

4.2 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 4.2.1 ASTM A394 T0;
- 4.2.2 ASTM A153;
- 4.2.3 ASTM A563 GRA;
- 4.2.4 SAE 1020;
- 4.2.5 SAE 1010;
- 4.2.6 ASTM A36
- 4.2.7 LT-L-GERAL-ET-A4-0001 (última revisão);
- 4.2.8 CT-006.2020_27.04.2020;
- 4.2.9 CT-010.2020_15.06.2020;
- 4.2.10 CT-013.2020_15.06.2020.

5.0 DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

6.0 DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do envio do pedido, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí –RJ –CEP-23825-410, no período de expediente de segunda á sexta das 08:00h ás 16:00h.

6.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

6.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

7.0 DA INSPEÇÃO

7.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

7.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

8.0 DA AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Para fornecimento dos itens deste contrato, haverá uma avaliação por parte da NUCLEP que considerará a Qualidade (Peso 5), a Pontualidade (Peso 3) e o Atendimento prestado à equipe de compras, fiscal e gestor (Peso 2). A esse fornecimento será atrelada uma nota de 0 a 100, caso a média das notas dos últimos 03 (três) fornecimentos seja menor que 60, o fornecedor será desqualificado a fornecer para a NUCLEP por um período de 06 (seis) meses podendo, após esse período, solicitar um novo processo de cadastro e qualificação. O resultado de cada avaliação será encaminhado, por intermédio de e-mail, ao fornecedor.

9.0 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1 Os elementos de fixação deverão atender integralmente aos requisitos das normas e documentos aplicáveis citadas em 4.2 deste termo.

9.2 Deverão ser entregues com rastreabilidade garantida e livres de defeitos.

9.3 Deverão ser realizados nos materiais todos os ensaios mecânicos previstos no item 7.4.2 da especificação LT-L-GERAL-ET-A4-0001 Rev.1 (Anexo II ao termo de referência).

9.4 Deverá ser apresentado o certificado de qualidade emitido na origem e legível, de acordo com as normas aplicáveis, contendo composição química e propriedades mecânica.

9.5 A condição de entrega será CIF (NUCLEP –Itaguaí). A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço e horário citados em 6.1.

10.0 DO VALOR

10.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

10.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 07 (sete) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

11.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

11.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

11.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo

a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

11.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

12.0 DO REAJUSTE

12.1 O preço é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

12.2 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado utilizando-se para isso o IPCA.

13.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

13.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA

apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os materiais/equipamentos serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

15.2 Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 Os materiais /equipamentos serão recebidos definitivamente, por Comissão ou pelo responsável pela gestão do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/equipamentos empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.6 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

16.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

16.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

16.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

17.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

17.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

17.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

17.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

17.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

17.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

17.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-

lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

17.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

17.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

17.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

18.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

18.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

18.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

18.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

19.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

19.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA GERAL DE PRODUÇÃO - CG, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

19.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

20.0 DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por

- cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses

atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

20.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

20.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

22.0 DA FORÇA MAIOR

22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

23.0 DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

24.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

24.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

24.4 Integram o presente Contrato:

- I. ANEXO I - PROPOSTA
- II. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos anexos

25.0 DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 2021.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CONTRATADA
CNPJ:

Representante Legal